

te medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

**§1º** - Em função do isolamento da Cidade do Rio de Janeiro, o Governo do Estado emitirá regramento específico para funcionamento dos sistemas de transporte intermunicipal ferroviário e aquaviário para exclusivo atendimento a serviços essenciais nas operações intermunicipais entre a capital e os municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Os serviços considerados essenciais serão definidos em regramento próprio, assim como as forças de segurança pública na garantia do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto.

**§2º** - Recomendo que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19). A adoção das medidas aqui recomendadas, após a sua formalização, deverão ser encaminhadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

**§3º** - As forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Dessa forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

**§4º** - As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações da Secretaria de Estado de Saúde e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e público. Compete às Prefeituras Municipais ratificar a presente determinação.

**§5º** - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de pequenos estabelecimentos, tais como: lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

**Art. 6º** - Fica autorizado o funcionamento de forma plena e irrestrita de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

**§1º** - os estabelecimentos comerciais de que trata o caput do presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

**§2º** - cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

**§3º** - os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.

**§4º** - para garantir o abastecimento dos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

**Art. 7º** - As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

**Art. 8º** - Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

**Art. 9º** - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

**Art. 10** - Recomendo que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço de custo para o consumidor.

**Art. 11** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 12** - As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 4 de abril de 2020, ouvida a equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde sobre o impacto do Coronavírus na Rede de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 46.970, de 13 de março de 2020, nº 46.973, de 16 de março de 2020, nº 46.980, de 19 de março de 2020 e nº 46.987, de 23 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020

WILSON WITZEL

\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 30/03/2020.

Id: 2246147

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.007 DE 30 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REFORMA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a importância da indústria de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como da indústria de biocombustíveis, para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;

- a competência do Estado do Rio de Janeiro para legislar, concorrer, com a União Federal, sobre direito tributário, financeiro, juntas comerciais, meio ambiente, produção e consumo, nos termos do art. 24 da Constituição da República e art. 74 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- que compete ao Estado do Rio de Janeiro para explorar, diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República;

- a competência do Estado do Rio de Janeiro para legislar sobre a incidência de tributos em operações relativas à circulação de mercadorias, importação e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, que ocorrem no âmbito da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis, nos termos do art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- a necessidade de uma política estadual de desenvolvimento econômico para a comercialização de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados, compatível com as inovações comerciais e tecnológicas do setor; e

- a necessidade de criação de um marco legal capaz de propiciar o desenvolvimento das atividades da indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com segurança jurídica para os seus agentes econômicos em harmonia com as políticas públicas sociais, ambientais e fiscais do Estado do Rio de Janeiro;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Elaboração de Proposta de Reforma da Legislação Estadual Aplicável à Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, doravante denominada COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL, órgão colegiado e consultivo, instituído no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Rio de Janeiro, que será regido pelas disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** - A COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL terá como objetivo elaborar estudo, parecer e proposta para a reforma da legislação estadual aplicável à indústria de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como de biocombustíveis e deverá considerar a necessidade de simplificação e desburocratização das normas vigentes em atenção aos efeitos econômicos e sociais decorrentes do desenvolvimento deste setor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - A proposta da COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL deverá abranger propostas de alterações legislativas destinadas a disciplinar, do ponto de vista regulatório, fiscal e ambiental, as atividades relacionadas à exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, transporte, transferência, distribuição, revenda, comercialização e demais atividades relacionadas à indústria de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, indústria de biocombustíveis e seus derivados.

**Art. 3º** - A COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL terá a seguinte composição:

**I** - um Presidente a ser indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Rio de Janeiro;

**II** - um Vice Presidente a ser indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;

**III** - um relator a ser indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais;

**IV** - um representante a ser indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda;

**V** - um representante a ser indicado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;

**VI** - um representante a ser indicado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras;

**VII** - um representante a ser indicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

**Art. 4º** - Compete à COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL deliberar sobre:

**I** - a indicação de outros membros e convidados que a integrarão a Comissão;

**II** - e a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites do presente Decreto.

**Parágrafo Único** - A COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias após a designação de seu presidente.

**Art. 5º** - O projeto de reforma da legislação estadual elaborado pela COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL será entregue ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, acompanhado das minutas de projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 2º do presente Decreto.

**Art. 6º** - Os membros da COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

**Art. 7º** - Os membros da COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL não integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual equiparam-se a colaboradores eventuais de que trata o art. 12 do Decreto nº 41.644/2009 do Estado do Rio de Janeiro, com redação atualizada pelo art. 3º do Decreto nº 42.896/2011 do Estado do Rio de Janeiro, para fins de restituição de despesas gerais.

**Art. 8º** - A Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança deverá promover a competente adequação orçamentária para atender o pleno funcionamento da COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL.

**Art. 9º** - A COMISSÃO DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEL terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da entrada em vigor deste Decreto.

**Art. 10** - Fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares a este Decreto no que tange o funcionamento da Comissão de Petróleo, Gás e Biocombustível.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

WILSON WITZEL  
Governador do Estado

Id: 2246146

DECRETO Nº 47.008 DE 30 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES E OUTRAS OBRAS EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências,

- a necessidade de edificações hospitalares emergenciais para tratamento de pessoas portadoras do coronavírus;

- a imprescindível tutela do ambiente ecologicamente equilibrado; e

- a relevância de estabelecer requisitos ambientais mínimos para garantir a saúde da população;

DECRETA:

**Art. 1º** - O Instituto Estadual do Ambiente - Inea poderá emitir, inclusive por meio eletrônico, Autorização Ambiental - AA para consentir com a execução de obras ou atividades de combate e enfrentamento do coronavírus, desde que:

**a)** não estejam inseridas em áreas de preservação permanente, unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, exceto em Áreas de Proteção Ambiental - APA, ou em áreas de objeto de programas ambientais de governo, nos termos da legislação em vigor;

**b)** não alterem a drenagem natural ou a seção de escoamento fluvial;

**c)** não alterem o regime de águas subterrâneas;

**d)** não haja risco de poluição ou contaminação dos recursos hídricos e/ou dos solos;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.  
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.  
**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



**Francisco Luiz do Lago Viégas**  
Diretor Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**José Roberto Vicente Cardozo**  
Diretor Financeiro

**Homero de Araujo Torres**  
Diretor Industrial



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Terça-feira, 31 de Março de 2020 às 01:44:25 -0300.

e) não haja necessidade de realocação de população;

f) não estejam inseridas em área de ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção;

g) não estejam inseridas em áreas de interesse científico, histórico, arqueológico ou espeleológico, ou em áreas de manifestações culturais ou etnológicas da comunidade, definidas em lei.

§ 1º - O requerimento de AA é, como regra, prévio ao início da execução da obra ou atividade.

§ 2º - Em caso de urgência, é possível o requerimento posterior ao início da execução da obra ou atividade, caso em que o empreendedor formulará o pedido de autorização, no prazo de 30 dias, com a descrição das intervenções já realizadas e com a justificativa da urgência.

§ 3º - A AA será concedida com prazo de vigência de até 1 (ano) ano, podendo ser prorrogado caso persista a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - O empreendedor se responsabiliza pela correta destinação de resíduos e efluentes hospitalares e pelos procedimentos de isolamento de pacientes, a fim de reduzir o risco de propagação do coronavírus.

Art. 3º - Quando houver necessidade de supressão de vegetação, esta dependerá de autorização específica do órgão ambiental competente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2246148

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 27.03.2020 - EXTRA  
PÁGINA 01 - 2ª COLUNA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.004 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELATIVAS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANTE O ATUAL CENÁRIO ECONÔMICO, COM O OBJETIVO DE RESERVAR O EMPREGO E A RENDA DURANTE ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 46.984, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Art. 2º -

Onde se lê: ...previstos na planilha de formação de preços do respectivo contrato, observado o disposto no art. 4º, além dos auxílios transporte e alimentação, nos termos do art. 3º.

Leia-se: ... previstos na planilha de formação de preços do respectivo contrato, observado o disposto no art. 5º, além dos auxílios transporte e alimentação, nos termos do art. 4º.

PÁGINA 02 - 1ª COLUNA

DECRETO Nº 47.005 DE 27 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS COM CONTRATOS NO ÂMBITO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º -

Onde se lê: §1º - As reduções acima de 2% (vinte e cinco) ...

Leia-se: §1º - As reduções acima de 25% (vinte e cinco) ...

Id: 2246149

## Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **CARLOS MAGNO RIBEIRO CABRAL**, ID FUNCIONAL Nº 241423-5 do cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001846/2020.

NOMEAR **JOEL HENRIQUE MENDES DE MESQUITA**, ID FUNCIONAL Nº 43347240 para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Carlos Magno Ribeiro Cabral, ID Funcional nº 241423-5. Processo nº SEI-160192/001846/2020.

DESIGNAR, com validade a contar de 30 de março de 2020, nos termos do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, o Diretor Geral **ALEXANDRE LIMA LEAL**, ID Funcional nº 4440095-0, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o Subsecretário Executivo, **Gabriel Carvalho Neves Franco dos Santos**, da Secretaria de Estado de Saúde, nas suas faltas e impedimentos legais, Processo nº SEI-080002/000756/2020.

Id: 2246135

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-26/004/714/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 103, de 18 de março de 2002, do Decreto nº 42.765, de 22 de dezembro de 2010, o Conselho Superior da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como se segue:

**Presidente da Fundação CECIERJ - Membro Nato**  
**GILSON CARLOS RODRIGUES PAULINO** - Presidente

**Representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI**

Titular: **LEONARDO RODRIGUES**  
Suplente: **MARIA ISABEL DE CASTRO SOUZA**

**Representantes do Governo**

Titular: **FREDERICO RAFAEL AGUIAR CAVALCANTI**  
Suplente: **LETÍCIA MOAES GALVÃO PORTO**

Titular: **RAFAEL ALVES DA SILVA**

**Representantes de cada Instituição pública de ensino superior consorciada à Fundação CECIERJ**

Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRRJ  
Titular: **MARCELO PÁDULA**  
Suplente: **GISELE VIANA PIRES**

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/UNIRIO  
Titular: **ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO**

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ  
Titular: **RICARDO LUIZ LOURO BERBARA** - Reitor  
Suplente: **JOECILDO FRANCISCO ROCHA**

Universidade Federal Fluminense/UFF  
Titular: **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA** - Reitor  
Suplente: **ALEXANDRA ANASTÁCIO MONTEIRO SILVA**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense/IFF  
Titular: **JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO** - Reitor  
Suplente: **BRENO FABRÍCIO TERRA AZEVEDO**

Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ  
Titular: **LINCOLN TAVARES DA SILVA**  
Suplente: **ROSANA DE OLIVEIRA**

Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro/UENF  
Titular: **RAUL ERNESTO LOPES PALÁCIO** - Reitor  
Suplente: **MANUEL ANTÔNIO MOLINA PALMA**

Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro/FAETEC  
Titular: **ROMULO MELLO MASSACESI** - Presidente  
Suplente: **FERNANDO DA SILVA MOTA**

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca/CEFET  
Titular: **MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA**  
Suplente: **SÍLVIA CRISTINA RUFINO**

**Representantes da Associação Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC**  
Titular: **LEANDRO SALAZAR DE PAULA**  
Suplente: **ANA TEREZA RIBEIRO DE VASCONCELOS**

**Representantes da Academia Brasileira de Ciências - ABC**  
Titular: **CELMO JOSÉ DA COSTA**  
Suplente: **EDMUNDO ALBUQUERQUE DE SOUZA E SILVA**

Id: 2245932

## Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 30 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-12/001/000413/2020 A - **AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança transferência de GEE para o atributo GEE SE-GOV, a contar de 03/2020.

Id: 2246140

		MATRÍCULA	ID
GESTOR	JOÃO MACIEL GRAÇA JÚNIOR (DIRETOR DA DOC)	13/91190-9	2848315-4
FISCAL	ÂNGELO JOSÉ DE CASTRO CALVO	13/70470-0	2847745-6
FISCAL	RUBENS MARQUES	13/91195-8	5102102-1
FISCAL	NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR	13/71029-3	4373579-7

Id: 2245970

## Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 30 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 30 de março de 2020, **GIULIA WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

NOMEAR **ROMULO DE ALMEIDA SANTOS** para exercer, com validade a contar de 30 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comunicação Social, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por **Giulia Willcox de Souza Rancano Rosa**.

Id: 2246145

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 30 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR **ANA BEATRIZ DA COSTA MARTINS**, ID FUNCIONAL Nº 2061125-0 para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-7, da Coordenadoria Geral de Julgamento e Controle de Infrações, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por **Joel Henrique Mendes de Mesquita** ID Funcional nº 43347240. Processo nº SEI-160192/001846/2020.

EXONERAR **JOEL HENRIQUE MENDES DE MESQUITA**, ID FUNCIONAL Nº 43347240 do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-7, da Coordenadoria Geral de Julgamento e Controle de Infrações, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/001846/2020.

NOMEAR **THIAGO AUGUSTO SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 5100079-2 para exercer, com validade a contar de 11 de março de 2020, o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por **Marcos Paulo de Oliveira Tavares**, ID Funcional nº 5100007-5. Processo nº SEI-120211/000400/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de março de 2020, **THIAGO AUGUSTO SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 5100079-2, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120211/000400/2020.

NOMEAR **LUIZ EDUARDO MARTINS QUEIROZ** para exercer, com

DESPACHOS DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 30 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-39.002.003559.2019 - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 35.135, de 07 de abril de 2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.038, de 29 de novembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 41.163, de 30 de janeiro de 2008, o pagamento de Gratificação por Atividade Aérea - GAA, ao 1º SGT BM MARCELO DE CASTRO PINTO DE MIRANDA, RG 21217, ID Funcional 6124623 Piloto de Linha Aérea de Helicóptero do quadro da Coordenadoria de Operações Aéreas/COA, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-39.002.003480.2019 - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual nº 35.135, de 07 de abril de 2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 41.038, de 29 de novembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 41.163, de 30 de janeiro de 2008, o pagamento de Gratificação por Atividade Aérea - GAA, ao MAJ BM QOC01 BRUNO CESAR SOUZA SOARES, RG 28.984 - Id. Funcional nº. 002645437 Piloto Policial de Helicóptero do quadro da Coordenadoria de Operações Aéreas/COA, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo.

Id: 2246128

## Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 26.03.2020

PROCESSO Nº E-16/004/89/2020 - **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor total de R\$ 6.538,80 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) relativo à inclusão pela SUSIG/SUBGEP/Casa Civil, na folha de pagamento de março/2020, referente a valores devidos aos servidores nos exercícios de 2017/2019, fundamentada pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/79.

Id: 2245816

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO

ATO DO DIRETOR  
DE 30.03.2020

Em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/2016, **DESIGNA**, com validade a partir de 11/03/2020, a Comissão, abaixo relacionada, para fiscalizar o Contrato nº 011/2020, referente às "OBRAS EMERGENCIAIS PARA RECUPERAÇÃO DO CORPO ESTRADAL DA RODOVIA RJ-148 - KM 30 - TRECHO: NOVA FRIBURGO - SUMIDOURO", objeto do Processo nº E-16/002/001102/2020, a cargo da firma NOVACAP - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo nº E-16/002/001102/2020.

validade a contar de 17 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por **Thiago Augusto Soares**, ID Funcional nº 5100079-2. Processo nº SEI-120211/000401/2020.

NOMEAR **FERNANDA ROCHA FRAGOSO**, para exercer, com validade a contar de 30 de março de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência Especial de Projetos Sociais, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.939, de 14/02/2020. Processo nº SEI-120001/003316/2020.

NOMEAR **RAFAEL WEHINGER**, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por **Luis Carlos Magalhães de Souza Ribeiro**, ID Funcional nº 4271716-7. Processo nº SEI-150001/001485/2020.

EXONERAR **CAROLA PAULA DA SILVA**, ID FUNCIONAL 5103046-2, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Eduardo Rabelo, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/004/196/2020.

NOMEAR **ANNA CAROLINA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Eduardo Rabelo, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por **Carola Paula da Silva**, ID Funcional 5103046-2. Processo nº E-08/004/196/2020.

EXONERAR **PATRICIA TELES DA SILVA**, ID FUNCIONAL 4371717-9 do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Cadastro Funcional, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/004/195/2020.

NOMEAR **MONIQUE MARTINS DA LAPA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-6, da Gerência de Cadastro Funcional, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por **Patricia Teles da Silva**, ID Funcional 4371717-9. Processo nº E-08/004/195/2020.

EXONERAR **ALYSON OLIVEIRA PAIVA**, ID FUNCIONAL 5100834-3, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Divisão de Planejamento e Obras, do Departamento Geral de Engenharia, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº E-08/004/205/2020.

NOMEAR **BRUNO VIDAL DO VAL**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Divisão de Planejamento e Obras, do Departamento Geral de Engenharia, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por **Alyson Oliveira Paiva**, ID funcional 5100834-3. Processo nº E-08/004/205/2020.